

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

Companhia aberta de capital autorizado

CNPJ nº 08.402.943/0001-52

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I ~

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º – **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.**, constituída em 06 de outubro de 1956, sob a denominação social de Confeccões Guararapes S.A., é a companhia que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A companhia tem foro nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, e sede à Rodovia RN 160, s/n, Km 3, bloco A, 1º andar, Distrito Industrial de Natal, CEP 59115-900, podendo, no entanto, a critério do seu Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º – A companhia tem por objeto: a) indústria têxtil em geral; b) a indústria de confeccões de roupas e de tecidos em geral, sua comercialização por atacado e a varejo, e exportação; c) a importação e comercialização, por atacado, de confeccões e tecidos, produtos de perfumaria e esportivos, calçados, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, brinquedos, relógios e cronômetros, artigos para fumantes e material de acampamento; d) serviços de comunicação, publicidade e propaganda; e) serviços de criação e confecção de artigos do vestuário em geral e de cama, mesa, banho e cozinha; f) participação no capital social de outras sociedades.

Art. 4º – O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) dividido em 499.200.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões e duzentas mil) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

§ 1º – O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 524.160.000 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado:

- a) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, determinar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas, sem direito de preferência para os acionistas;
- b) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Art. 6º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo ela indivisível perante a sociedade.

Art. 7º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 8º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações da mesma classe, no aumento do capital social.

§ 1º – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do edital pertinente.

§ 2º – Não haverá direito de preferência para o acionista cuja participação na sociedade tenha sido em decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais.

CAPITULO III

Assembleia Geral

Art. 9º – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – A Assembleia Geral terá a sua convocação, o seu funcionamento e as suas atribuições na forma prevista na legislação pertinente.

Art.10 – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído, munido de instrumento procuratório com poderes específicos e que atenda aos requisitos legais.

CAPITULO IV

Conselho de Administração

Art. 11 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 9 (nove) membros (podendo ser eleitos suplentes), acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º – O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros, um presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, e um vice-presidente, que o substituirá nos seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 2º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos remanescentes e permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração terá as atribuições previstas na legislação pertinente, sendo ainda, de sua exclusiva competência, as autorizações para alienar imóveis, hipotecar bens, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia, bem assim adquirir ações de sua emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

CAPÍTULO V

Diretoria

Art. 12 – A Companhia terá uma diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, brasileiros, acionistas ou não, residentes no país, os quais, nomeadamente, exercerão os cargos Diretor Geral, Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração para cumprimento de mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas destituíveis pelo mesmo Conselho a qualquer tempo.

§ 1º – Qualquer diretor poderá cumular as atribuições do cargo de Diretor de Relações com Investidores.

§ 2º – Os diretores tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do seu correspondente “Termo de Posse”, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e são dispensados de prestar caução.

§ 3º – Expirado que seja o prazo de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

Art. 13 – Em caso de vacância na diretoria, de qualquer de seus membros, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto para complementação do mandato do substituído ou ainda, determinar o preenchimento do cargo, cumulativamente, por outro diretor, se tanto lhe parecer mais conveniente.

Art. 14 – Isoladamente os diretores têm poderes que a lei lhes confere para a prática de todos os atos e operações normais de gestão, relativos aos fins da companhia.

§ 1º – Os atos que importem em responsabilidade e obrigações para a Companhia, como assinaturas de contratos, emissão e endosso de cheques, realização de operações de empréstimos e financiamentos, constituição de procuradores com poderes específicos e prazos determinados, serão praticados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

§ 2º – A companhia, sempre que representada na forma prevista no parágrafo anterior, poderá prestar avais ou fianças em favor de empresas subsidiárias integrais, coligadas ou controladas, junto a quaisquer instituições financeiras em operações de financiamento e empréstimos ou abertura de crédito, em contratos de locação de imóveis comerciais para sua subsidiária e demais contratos de interesse da Companhia, assinando como interveniente os respectivos instrumentos, independentemente de valores ou prazos.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto na lei, no **caput** do artigo e nos parágrafos anteriores, os diretores terão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º – É defeso aos diretores dar fianças, avais ou assinaturas em qualquer documento de favor, em nome da companhia, ressalvada a hipótese do parágrafo 2º deste artigo.

CAPITULO VI

Conselho Fiscal

Art. 15 – A companhia terá um Conselho Fiscal com um número mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cujo funcionamento somente ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal terá a sua constituição, o seu funcionamento, as suas atribuições e remuneração de seus membros, na forma disciplinada pelas disposições que lhe forem aplicáveis

CAPITULO VII

Exercício Social

Art. 16 - O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será processado o levantamento do balanço geral com suas demonstrações financeiras.

Art. 17 – Os dividendos anuais terão como limite o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação pertinente, excluídas as reservas constituídas de incentivos fiscais, podendo, ainda, o Conselho de Administração decidir pela distribuição antecipada de dividendos, quando assim permitirem os lucros até então apurados.

§ 1º – A Companhia também poderá efetuar pagamento ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, aplicando a legislação vigente. Os valores creditados ou desembolsados poderão ser imputados ao valor dos dividendos anuais previsto neste Estatuto Social.

§ 2º – Os dividendos anuais serão compensados com os juros creditados aos acionistas durante o exercício social, que terão garantido o pagamento do saldo remanescente, se houver. Caso o valor dos dividendos anuais for inferior aos juros creditados, não poderá a Companhia cobrar o excedente dos acionistas.

§ 3º – Por deliberação do Conselho de Administração a Companhia poderá a seu critério, elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, para declarar.

§ 4º – O pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, ou ambos, serão baseados nos lucros apurados nos balanços semestrais, ou em períodos inferiores.

§ 5º – O pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio deverá ser registrado na conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes nos balanços apurados semestralmente ou em períodos inferiores.

Parágrafo único – A Assembleia Geral estabelecerá o prazo e as regras para o pagamento dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio e da distribuição de ações provenientes de capital, respeitadas as disposições disciplinadoras da matéria.

Art. 18 – Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio, ou ambos, não reclamados no período de 03 (três) anos, a contar da data do aviso do seu pagamento, não renderão juros e prescreverão em favor da companhia, nos termos do art. 287, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 6.404/76.

CAPÍTULO VIII

Liquidação, Dissolução e Extinção

Art. 19 – A companhia entrará em liquidação e se dissolverá e extinguirá nos casos e pela forma previstos na legislação vigente.

**Aprovado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas,
cumulativamente, em 28 de abril de 2021.**